PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 , DE 2009

Dispõe sobre o Regimento Interno da CÂMARA-JOVEM de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara-Jovem de Mogi Guaçu, instituída pela Resolução nº. 213 de 09 de junho de 2009, tem sua sede nesta cidade de Mogi Guaçu, e o recinto de seus trabalhos é a Sala de Sessões "Ulysses Guimarães", da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 2º A Câmara-Jovem é composta de até 26 (vinte e seis) Vereadores, estudantes domiciliados em Mogi Guaçu, com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos.

§ 1º O mandato dos Vereadores-Jovens é de 1 (um) ano, iniciando-se com a diplomação e posse em 28 de agosto e findando-se em 27 de agosto do ano subseqüente.

§ 2º Os candidatos a Vereador-Jovem, assim como 2 (dois) suplentes de cada um, depois de filiados aos partidos temáticos, serão escolhidos e indicados pelos estabelecimentos de ensino público e particular credenciados junto à Câmara Municipal, para este fim.

§ 3º As indicações a que se refere o § 2º serão endereçadas à Diretoria da Câmara Municipal de Mogi Guaçu até 15 (quinze) dias antes da sessão de posse.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA-JOVEM

Art. 3º As funções dos Vereadores-Jovens consistem na deliberação sobre projetos de lei, de decretos legislativos, de resoluções, indicações, moções e requerimentos sobre matérias de interesse do Município, visando ao bem da comunidade.

Parágrafo único. As indicações dos projetos formulados e aprovados pelos Vereadores-Jovens serão encaminhados ao Legislativo, a título de sugestão.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA-JOVEM

Art. 4º A Câmara-Jovem instalar-se-á no Plenário da Câmara, em horário a ser designado pelo Presidente da Câmara em comum acordo com a direção dos estabelecimentos de ensino envolvidos neste projeto.

§ 1º Será solene a sessão de instalação referida neste artigo, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu ou de quem por ele for designado.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, ainda na sessão solene, após anunciar os componentes da Câmara-Jovem, convidará um dos seus Vereadores para, em pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso:

> ***"Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, observar as normas regimentais, buscando promover o Município de Mogi Guaçu e o bem-estar de seu povo."***

Em seguida, todos os demais Vereadores-Jovens, em pé, declararão:

> ***"Nós também o prometemos."***

§ 3º Poderão fazer uso da palavra um representante de cada partido temático, autoridades presentes e o Presidente da Sessão, pelo prazo que será delimitado a cada orador, de acordo com o número de inscritos.

TÍTULO II
DÓS ÓRGÃOS DA CÂMARA-JOVEM
CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 5º A Mesa diretora constitui-se num órgão da Câmara-Jovem, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Art. 6º Logo após a posse dos Vereadores-Jovens, ainda na mesma sessão solene, e sob a mesma presidência, proceder-se-á à eleição dos membros da Mesa, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria absoluta dos votos.

§ 1º Não sendo obtida maioria absoluta, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas chapas mais votadas no primeiro.

§ 2º A eleição será por meio de chapas previamente apresentadas ao presidente da sessão, das quais deverão constar, por completo, os nomes e os cargos que comporão a Mesa, inclusive o do suplente de secretário.

§ 3º Havendo empate, a sessão será suspensa para possível acordo entre os componentes das chapas empatadas, propondo-se novas composições que serão submetidas à votação nas formas deste artigo.

§ 4º Não havendo acordo e persistindo o empate, a decisão será por sorteio.

Art. 7º A Mesa da Câmara-Jovem será eleita para um mandato de 1 (um) ano e será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º Vagando-se qualquer cargo da Mesa ou do Suplente de Secretário, será realizada eleição no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para complementar o mandato.

§ 2º Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do suplente de Secretário.

§ 3º Quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara-Jovem, depois de conceder-lhe o direito de ampla defesa, inclusive o de recurso à Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

§ 4º Haverá um suplente de Secretário, que será considerado integrante da Mesa somente quando substituir o titular.

§ 5º O exercício do mandato dos membros da Mesa e dos Veredores-Jovens não será remunerado.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 8º Compete à Mesa:

I – coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da sessão plenária;
II – assinar as atas das sessões da Câmara-Jovem.

Parágrafo único. Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica.

Art. 9º A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 10. O presidente é o representante da Câmara-Jovem nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;
II – manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
III – conceder ou negar a palavra aos demais vereadores, nos termos deste Regimento;
IV – anunciar a Ordem do Dia;
V – anunciar o número de vereadores presentes;
VI – organizar a discussão e votação dos projetos;
VII – anunciar os resultados da votação;
VIII – executar as deliberações do Plenário;
IX – zelar para que os vereadores possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos no exercício do mandato;
X – interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara, ou a qualquer dos seus membros, não permitindo expressões que faltem com o decoro parlamentar ou que sejam atentatórias à dignidade de autoridade constituída, advertindo-a à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
XI – fazer, ao final de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara, em conjunto com os demais membros da Mesa.

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debate a matéria que se propôs a discutir.
§ 2º O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

§ 3º O Presidente votará quando houver empate em qualquer votação no Plenário, desde que ainda não tenha votado nos casos permitidos.

SEÇÃO III
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em Plenário ou fora dele, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 12. Compete ao Secretário:

I – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presenças, anotando os nomes dos que compareceram e dos que faltaram, com causa justificada ou não, consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão;

II – ler a matéria do Expediente, as proposições, os pareceres técnicos e das Comissões, bem como os demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

III – redigir ou superintender a redação da Ata, assinando-a juntamente com o Presidente;

IV – substituir o Presidente em Plenário, na ausência do Vice-Presidente.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I

At. 13. Compete ao Vereador-Jovem:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições que visem ao interesse público;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V – participar de comissões temporárias;

VI – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO I
DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

Art. 14. São obrigações e deveres do Vereador-Jovem:

I – comparecer às sessões, à hora prefixada, decentemente trajado, conforme orientação da Mesa;

II – cumprir os deveres das funções para as quais for designado;

III – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara-Jovem, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo;

IV – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando de modo a perturbar os trabalhos;

V – obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra;

VI – propor à Câmara-Jovem as medidas que julgar conveniente ao interesse do Município, à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como reprovar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 15. Se qualquer Vereador-Jovem cometer, no recinto da sua Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;
II – advertência em Plenário;
III – cassação da palavra;
IV – determinação para retirar-se do Plenário.

SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 16. O Vereador-Jovem só poderá falar:

I – para discutir matéria em debate;

II – para apartear na forma regimental;

III – pela ordem, para observância de questões regimentais ou para solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

IV – para explicações pessoais, nos termos regimentais.

Parágrafo único. O Vereador-Jovem que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

a) usar da palavra com a finalidade diferente do objeto da solicitação;
b) desviar-se da matéria em debate;
c) falar sobre matéria vencida;
d) usar de linguagem imprópria;
e) ultrapassar o prazo que lhe competir, conforme o convencionado;
f) deixar de atender às advertências do Presidente.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS

Art. 17. O Vereador-Jovem poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença;
II – para tratar de interesses particulares, principalmente os relacionados com questões profissionais e escolares.

Art. 18. O requerimento de licença, dirigido ao Presidente, não dependerá de aprovação, desde que seja lido em sessão pública, considerando-se, com sua leitura, aberta a vaga ao respectivo suplente.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19. Empossados e compromissados os Vereadores-Jovens, bem como eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Câmara Municipal na sessão solene e, ato contínuo, transmitirá a presidência ao Presidente da Câmara-Jovem que, após a composição da Mesa, dará início à Sessão Plenária e aos trabalhos legislativos.

Art. 20. As sessões ordinárias poderão ser mensais ou quinzenais, dependendo do número de Vereadores-Jovens indicados pelas referidas escolas, realizadas em dia e hora a serem determinados na forma do artigo 4º, deste Regimento.

§ 1º A Câmara-Jovem entrará em recesso nos mesmos períodos da Câmara Municipal.

§ 2º A sessão que, por qualquer motivo, não for possível ser realizada de conformidade com este artigo, ficará automaticamente transferida para outro dia determinado por deliberação da maioria dos componentes da Câmara-Jovem.

Art. 21. Para a manutenção da ordem durante as sessões, observar-se-ão as seguintes regras:

I – somente os Vereadores-Jovens e servidores da Câmara Municipal de Mogi Guaçu devidamente designados podem permanecer em Plenário durante a Ordem do Dia; aos representantes da imprensa credenciados será destinado lugar específico;

II – a convite da Presidência, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades e personalidades homenageadas, as quais se retirarão antes da Ordem do Dia;

III – a saudação oficial aos visitantes poderá ser feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim, o que deverá ser feito com o devido respeito;

IV – os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita;

V – não serão permitidos ruídos de vozes ou tumultos que perturbem os trabalhos, nem manifestações de apoio ou desaprovação ao que acontece em Plenário;

VI – ao fazer uso da palavra o vereador, sendo-lhe possível, falará sempre em pé, na tribuna. Caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar de sua cadeira, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa;

VII – o Vereador-Jovem que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

VIII – o Vereador-Jovem, ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Plenário, de um modo geral, e não ao público assistente;

IX – em seus pronunciamentos, ao referir-se ao colega, o orador deverá chamá-lo de “Vereador”;

X – no início de cada votação o Vereador-Jovem deverá permanecer em sua cadeira.

Art. 22. Os Vereadores-Jovens contarão com o apoio técnico de integrantes da Secretaria da Câmara Municipal de Mogi Guaçu para orientação em relação ao desempenho de suas funções, especialmente quanto aos procedimentos em Plenário, durante as sessões.

CAPÍTULO IV
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 23. Líder é o porta-voz da bancada do Partido com representação na Câmara-Jovem.

§ 1º A indicação dos líderes e vice-líderes será feita, à Mesa, em documento subscrito pelos membros das representações partidárias.

§ 2º Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

Art. 24. Compete ao líder:

I – indicar os membros da bancada partidária para a composição das Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;
II – encaminhar as votações, nos termos previstos neste Regimento;
III – em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25. As Comissões da Câmara serão:

I – permanentes;
II – temporárias.

Art. 26. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 27. As Comissões Permanentes da Câmara-Jovem têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer para ser lido em plenário.

Art. 28. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara-Jovem, por indicação dos líderes de bancada, para um período igual ao mandato, observada sempre a representação partidária.

§ 1º Cada Comissão elegerá seu Presidente e este, quando receber matéria para apreciação, designará um relator.

§ 2º O relator terá o prazo de 3 (três) dias para a apresentação do parecer.

§ 3º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º A Comissão terá o prazo total de 7 (sete) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara-Jovem designará relator especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 6º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 29. O mesmo vereador não poderá participar em mais de uma Comissão.

Art. 30. O presidente da Câmara-Jovem não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 31. A Câmara-Jovem contará com 3 (três) Comissões Permanentes, compostas de 3 (três) membros cada uma, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Redação;
II – Finanças e Orçamento;
III – Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Proteção ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Social, Segurança, Assistência Social, Educação e Saúde.

Art. 32. Compete às Comissões Permanentes manifestarem-se, em forma de parecer, sobre as matérias a elas despachadas.

§ 1º As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º A simples aposição da assinatura ao final do parecer, sem qualquer outra observação, implicará concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto no caso de empate.

§ 4º Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar.

§ 5º Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presidida pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

§ 6º Poderá o membro da Comissão Permanente emitir parecer em separado.

§ 7º O parecer em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o parecer da matéria em apreciação.

Art. 33. A proposição que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuída, será tida como rejeitada.

Parágrafo único. Se uma proposição for despachada somente a uma Comissão Permanente e esta se manifestar contrária ao mérito, este parecer não determinará sua rejeição, devendo a mesma, neste caso, ser submetida à apreciação do Plenário.

TÍTULO V
DAS REPRESENTAÇÕES NA CÂMARA

Art. 34. O Vereador-Jovem, para ser indicado, deverá estar filiado a um dos seguintes Partidos:

I – Partido da Educação;
II – Partido da Ecologia;
III – Partido da Economia;
IV – Partido da Saúde;
V – Partido dos Direitos Humanos.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES DA CÂMARA-JOVEM

Art. 35. As sessões da Câmara são as reuniões que ela realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

I – ordinárias, que compõem-se de Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais;

II – extraordinárias, que poderão ser convocadas pela Mesa ou pela maioria absoluta da Câmara, e nela só poderão ser discutidas e votadas as proposições que tenham sido objeto da convocação;

III – secretas, que só poderão ser convocadas por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

DOS PROJETOS

Art. 36. A Câmara-Jovem exerce sua função legislativa por meio de Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos não previstos neste Regimento serão regidos, por analogia, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 38. As dúvidas que eventualmente surjam e que não encontrem solução no Regimento, serão submetidas à apreciação da Mesa, cujas decisões constituirão precedentes regimentais, os quais, por deliberação nas formas regimentais, serão incorporados ao Regimento, desde que não contrariem seus objetivos.

Art. 39. As propostas para alterações deste Regimento deverão, antes da sua apresentação ao Plenário, ser submetidas à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 40. A Câmara Municipal de Mogi Guaçu, por decisão da maioria absoluta, poderá dissolver a Câmara-Jovem, se esta se desviar dos principais objetivos deste Regimento ou não realizar, sem justa causa, sessões ordinárias por mais de duas vezes consecutivas.

Art. 41. Este Regimento Interno entra em vigor na mesma sessão de posse da Câmara-Jovem, depois de assinado por todos os seus Vereadores.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º As indicações dos nomes dos Vereadores para a composição da primeira Câmara-Jovem serão entregues à Secretaria

Administrativa da Câmara Municipal até 15 (quinze) dias antes da sessão solene de posse.

Art. 2º Uma comissão formada por Vereadores-Jovens, representantes das escolas e da Câmara Municipal, cuidará dos preparativos para a realização da sessão de posse.

Sala “Ulysses Guimarães”, 18 de junho de 2009.

Vereador ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
(Líder da Bancada do P.P.S.)

Nº do Protocolo: 01154/2009